



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 859, DE 21 DE MAIO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA
POR LONA DE TODOS OS VAGÕES DE TRENS DE CARGA
QUE TRAFEGUEM NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos de minério de ferro, que trafegarem dentro da área geográfica pertencente ao Município de Mangaratiba, sendo obrigatória a utilização de lonas como forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade disposta no *caput* do artigo 1º tem a finalidade de evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Art. 2º - As empresas que descumprirem o disposto no artigo anterior pagarão multa de 500 UFIR- RJ por vagão irregular.

Parágrafo único: Havendo reincidência a multa será o dobro do valor da multa anterior.

Art. 3º - A fiscalização que trata o *caput* do artigo 1º, ficará sobre a responsabilidade das Secretarias Municipais de Fazenda e Assuntos Portuários.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Mangaratiba regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sanção e publicação.

Art. 5º - O cumprimento das medidas de proteção estabelecidos nesta Lei não eximem o transportador de outras obrigações dispostas em regulamentos específicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de março de 2013.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito